
A IMPORTÂNCIA DAS AÇÕES AMBIENTAIS DO LEILOEIRO EM PROL DA SOCIEDADE: LEILÕES VERDES – VEÍCULOS E SUCATA

THE IMPORTANCE OF THE ENVIRONMENTAL ACTIONS OF THE AUCTIONEER FOR THE BENEFIT OF THE SOCIETY: GREEN AUCTIONS – VEHICLES AND SCRAP

HÉLCIO KRONBERG

PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA

FERNANDO GUSTAVO KNOERR

RESUMO

Objetivo: O objetivo principal deste estudo foi identificar a importância das ações ambientais do leiloeiro em prol da sociedade, através do Leilão Verde.

Metodologia: A metodologia aplicada neste estudo foi a revisão bibliográfica e pesquisa documental.

Resultados: Essa pesquisa evidenciou que a quantidade de veículos apreendidos em pátios de delegacias e quartéis das Polícias Civil e Militar são um problema recorrente ao meio ambiente e a saúde. Os espaços, que deveriam ser usados exclusivamente como estacionamento, acabam se tornando grandes depósitos de automóveis em decomposição, o que leva à proliferação de doenças, como a dengue, além de se tornarem espaços para roedores e serpentes, o que gera um grave problema ambiental.

Contribuições: Propõe-se a realização de leilões, chamados Leilões Verdes, de todos esses veículos e sucatas armazenados nos pátios, com a intenção de reduzir os custos de armazenagem do Estado, eliminar focos de doenças e sobretudo interromper o dano ao meio ambiente por agressão ao solo pela ferrugem e vazamento de fluidos, como óleo e combustíveis. A ação também gera vantagens para a economia local, com a reciclagem de plásticos e materiais ferrosos, pois raramente esses veículos estão em condição de retorno à circulação, mas podem servir para a reciclagem de plásticos e outros materiais. Esses leilões não geram praticamente nenhum lucro financeiro, mas o interesse da ação é manter a cidade limpa e ajudar o Estado.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:
Celso Antonio Pacheco Fiorillo**

Palavras-chave: Ação Ambiental; Veículos e Sucatas; Leilões verdes.

ABSTRACT

Objective: The main objective of this study was to identify the importance of the auctioneer's environmental actions for the benefit of society, through the Green Auction.

Methodology: The methodology applied in this study was the literature review and documentary research.

Results: This research showed that the amount of vehicles seized in the courtyards of police stations and barracks of the Civil and Military Police are a recurring problem for the environment and health. The spaces, which should be used exclusively as parking, end up becoming large deposits of decomposed cars, which leads to the proliferation of diseases, such as dengue, besides becoming spaces for rodents and snakes, which generates a serious environmental problem.

Contributions: It is proposed to hold auctions, called Green Auctions, of all these vehicles and scraps stored in the courtyards, with the intention of reducing the state's storage costs, eliminating outbreaks of diseases and above all to stop the damage to the environment by aggression to the soil by rust and leakage of fluids, such as oil and fuels. The action also generates advantages for the local economy, with the recycling of plastics and ferrous materials, because rarely these vehicles are in a condition of return to circulation, but can serve for recycling plastics and other materials. These auctions generate virtually no financial profit, but the interest of the action is to keep the city clean and help the state.

Keywords: Environmental Action; Vehicles and Scraps; Green auctions.

O presente estudo visa identificar a importância das ações ambientais do leiloeiro em prol da sociedade, através do Leilão Verde.

Essa pesquisa evidenciou que a quantidade de veículos apreendidos em pátios de delegacias e quartéis das Polícias Civil e Militar são um problema recorrente ao meio ambiente e a saúde. Os espaços, que deveriam ser usados exclusivamente como estacionamento, acabam se tornando grandes depósitos de automóveis em decomposição, o que leva à proliferação de doenças, como a

**Personalidade Acadêmica Homenageada:
Celso Antonio Pacheco Fiorillo**

dengue, além de se tornarem espaços para roedores e serpentes, o que gera um grave problema ambiental.

Propõe-se a realização de leilões, chamados Leilões Verdes, de todos esses veículos e sucatas armazenados nos pátios, com a intenção de reduzir os custos de armazenagem do Estado, eliminar focos de doenças e sobretudo interromper o dano ao meio ambiente por agressão ao solo pela ferrugem e vazamento de fluidos, como óleo e combustíveis. A ação também gera vantagens para a economia local, com a reciclagem de plásticos e materiais ferrosos, pois raramente esses veículos estão em condição de retorno à circulação, mas podem servir para a reciclagem de plásticos e outros materiais. Esses leilões não geram praticamente nenhum lucro financeiro, mas o interesse da ação é manter a cidade limpa e ajudar o Estado.

Para o desenvolvimento deste trabalho foi utilizado o método de pesquisa dedutivo, efetuando-se uma abordagem descritiva, com a aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica. Nestes termos, consciente de que a complexidade do assunto não permite o seu esgotamento, promove-se uma breve abordagem, a fim de possibilitar discussões futuras.

No que se refere a responsabilidade socioambiental, note-se que é cada vez mais comum ouvirmos falar sobre sustentabilidade e a sua importância para a sociedade. Isso porque a sociedade já percebeu que nossas necessidades são infinitas e os recursos naturais são limitados. Por esse motivo, as organizações têm investido muito em ações e programas de responsabilidade socioambiental.

Esse tipo de investimento propõe uma nova maneira de trabalho. As atividades exercidas pelas empresas são revistas, buscando identificar os impactos que possam causar ao meio ambiente e como podem ser reduzidos ou, até mesmo, eliminados. E não é só o meio ambiente que sai ganhado. As organizações também se beneficiam com essa prática.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:
Celso Antonio Pacheco Fiorillo**

Há quem acredite que a responsabilidade socioambiental consiste no cumprimento de leis e normas relacionadas à preservação do meio ambiente nas empresas. Não é bem assim. As organizações devem obedecer às exigências legais sim, mas a responsabilidade vai além disso.

Responsabilidade socioambiental é um compromisso. Uma mudança que deve acontecer nas políticas da corporação e na cultura da empresa, pensando na preservação do meio ambiente e no mundo que será deixado para as gerações futuras. Portanto, é preciso que haja uma mudança de postura dos gestores organizacionais e na forma de executarem as tarefas diárias.

Nessa cultura, a organização precisa estabelecer um bom relacionamento com a comunidade e os órgãos governamentais relacionados ao meio ambiente. Também é fundamental definir práticas que demonstrem aos *stakeholders* o compromisso da companhia com a sustentabilidade. A questão ambiental deve ser vista como um dos valores do negócio.

Lembre-se de que uma política de responsabilidade socioambiental é um comprometimento da organização feito, antes de tudo, com a sociedade.

As organizações que investem em políticas sustentáveis mostram ao público que são éticas e responsáveis. Com isso, conquistam um grupo de consumidores que priorizam adquirir produtos de empresas com essa política, uma vez que também se preocupam com o meio ambiente e os aspectos sociais. São os chamados “consumidores verdes”.

Além disso, a companhia melhora a sua imagem corporativa, principalmente se investir em ações que melhoram a qualidade de vida das comunidades locais, seja ambientalmente ou socialmente.

Desse modo, também os empregados da empresa são estimulados, pois existe certo prazer pessoal em trabalhar em uma organização que respeita o meio ambiente e a sociedade.

Antes de adentrarmos no tema central trazido aqui, Leilões Verdes - Veículos e sucata, precisamos ter a ciência de algumas definições.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:
Celso Antonio Pacheco Fiorillo**

O Leilão é um instituto jurídico de grande importância para o direito brasileiro, aplicando-se, por exemplo, às partes que “tenham ajuizado ação e que após longo litígio judicial buscou por todos os meios legais receber valores fruto de uma cobrança em um determinado caso concreto em face de uma pessoa (física ou jurídica)” (GUERRA, 2020. p. 42) a qual em “um determinado momento lhe causou prejuízos financeiros, não tendo alternativa senão buscar o ressarcimento de seu crédito em uma ação que resultou na ordem judicial da penhora, avaliação, nomeação do leiloeiro pelo Juízo e a venda do bem penhorado via Leilão Judicial” (GUERRA, 2020. p. 42) para apenas então haver a quitação do débito.

O leiloeiro nomeado pelo tribunal deve ser uma pessoa particular, inscrita no registro comercial da região em que exerce a atividade, a quem tenha sido confiada à função pública delegada pelo poder judiciário (RODRIGUES, 2000).

Nesse sentido, Kronberg (2004) elucida que:

É de se ter em mente que a profissão de leiloeiro é aquela que possui fé pública e tem sua regulamentação pelo Decreto Federal 21.981 de 19/10/1932, com alterações introduzidas pelo Decreto Lei 22.427, de 01/02/1933, sendo o único profissional legalmente habilitado para tanto. Sua nomeação é realizada pela Junta Comercial, e sua área de atuação é somente no território daquele Estado da Federação para o qual foi nomeado (KRONBERG, 2004. p. 24).

No ordenamento jurídico, o leiloeiro é percebido como auxiliar do judiciário, principalmente na fase de execução e embora não exerça função pública, possui fé pública (KRONBERG, 2004. p. 36).

Assim, insta salientar que quando um determinado ilícito é cometido e neste interim encontram-se bens móveis, tais propriedades são apreendidas pelo Estado. Como deve ser evitado que o depósito fique em poder do acusado, a responsabilidade pela manutenção e proteção do bem apreendido caberá ao ente estatal. Este último deve, portanto, administrar adequadamente esse objeto, pois se o réu for condenado ao final da ação o valor arrecadado no leilão não será reduzido significativamente devido à depreciação, o que beneficiará mais o tesouro; e no caso de uma absolvição, os bens podem ser devolvidos em boas condições.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:
Celso Antonio Pacheco Fiorillo**

Essa responsabilidade é nova para o judiciário, que enfrenta inúmeras dificuldades para administrar tal massa de ativos. Atualmente, existem armazéns, delegacias e praças lotados, com condições inadequadas de armazenamento (SAADI, 2011).

Nesse sentido, o instituto de alienação antecipada é de grande importância, apesar de ainda pouco utilizado pelo Judiciário, pois preserva o valor dos bens protegidos, o que é benéfico para o Estado, já que em muitos casos ele será o destinatário do bem apreendido em caso de condenação (ou seu equivalente em dinheiro); bem como em benefício do réu, eis que em caso de absolvição, o valor do bem apreendido será recuperado, evitando sua depreciação, o que é prejudicial tanto para o Estado quanto para o investigado.

Portanto, ao observar tal temática acima apresentada, vê-se que a demora na destinação dos bens apreendidos a leilão acarreta na diminuição do valor do objeto, eis que estes ficam parados e acondicionados de forma precária nos pátios de algumas repartições públicas (tais como delegacias), acarretando prejuízo ao Estado, acabam se tornando grandes depósitos de automóveis em decomposição, o que leva à proliferação de doenças, como a dengue, além de se tornarem espaços para roedores e serpentes, o que gera um grave problema ambiental.

Desta forma, temos como proposta do presente estudo, a realização de leilões, chamados Leilões Verdes, de todos esses veículos e sucatas armazenados nos pátios, com a intenção de reduzir os custos de armazenagem do Estado, eliminar focos de doenças e sobretudo interromper o dano ao meio ambiente por agressão ao solo pela ferrugem e vazamento de fluidos, como óleo e combustíveis. A ação também gera vantagens para a economia local, com a reciclagem de plásticos e materiais ferrosos, pois raramente esses veículos estão em condição de retorno à circulação, mas podem servir para a reciclagem de plásticos e outros materiais. Esses leilões não geram praticamente nenhum lucro financeiro, mas o interesse da ação é manter a cidade limpa e ajudar o Estado.

REFERÊNCIAS

AGRASC. *Agence de gestion et de recouvrement des avoirs saisis et confisques*. 2010. Disponível em: <<http://www.justice.gouv.fr/justice-penale-11330/agrasc-12207/>>. Acesso em: 09 jun 2021.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. A responsabilidade socioambiental e sua importância para os negócios - FIEMG, <https://www7.fiemg.com.br/noticias/detalhe/a-responsabilidade-socioambiental-e-sua-importancia-para-os-negocios>. Acesso em: 11 jun 2021.

FERNANDES, Valdir. **A dimensão ambiental em organizações produtivas**: uma análise da racionalidade da Economia de Comunhão (EdC). Tese de doutorado apresentada na Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental. Santa Catarina, 2007.

GUERRA, Romulo Sérgio de Carvalho. A experiência do leilão eletrônico no Brasil: Reflexões possíveis frente ao novo coronavírus. in **Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva**. v. 6, n. 1. 2020. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/direitocivil/article/view/6444/pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2021.

KRONBERG, Helcio. **Manual do Leiloeiro Público**. São Paulo: Hemus, 2004.
MARIN, S. R.; QUINTANA, A. M. **Adam Smith e Francis Ysidro Edgeworth**: uma crítica do utilitarismo. Nova Economia, 2011.

MARTINS, Nuno Miguel Ornelas. Ética, economia e sustentabilidade. in **Revista Prima-Facie**. 3. ed. 2009. Disponível em: <<http://scholar.googleusercontent.com/scholar?>

SAADI, Ricardo Andrade. **Os bens aprendidos e sequestrados em procedimentos penais e o financiamento de atividades educacionais nos presídios**. 2011.193 f. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico). São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2011. Disponível em:<http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/2013-/Ricardo_Andrade_Saadi.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2021.